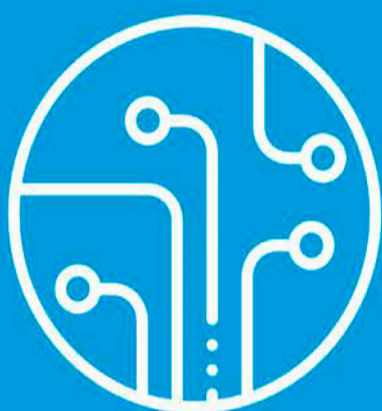


PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL



ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.818/2019



VERIFICAÇÃO
ACESSE: [VERIFICADOR.ITI.GOV.BR](https://verificador.itl.gov.br)

EDIÇÃO 6432
RASTREIO DA VERSÃO DIGITAL



Goiânia, Terça-feira 05 de maio de 2026

Gazeta do Estado



Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Gazeta do Estado com circulação em bancas de jornais e dirigida, nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://www.gazetadoestado.com.br/edicao-digital/>

Assinado Eletronicamente por Certificação Digital
conforme Lei 13.818/2019
VERIFICAÇÃO - acesse: verificador.itl.gov.br

Gazeta do Estado
ICP
Brasil

Assinado Digitalmente por
G. EXATA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.471.978/0001-92
Data: 2026/05/04 23:59:59



PUBLICIDADE LEGAL

(62) 3249-8883 - EDITAIS@GAZETADOESTADO.COM.BR



ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.818/2019



VERIFICAÇÃO
ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FLINK RECEBÍVEIS SECURITIZADORA S.A.

Data, hora e local: Aos 18 de março de 2024, às 14:00 horas, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 500, Quadra 19, Lote 01, Sala 1513, 15º PAV, Bairro Jundiá, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.110-390. **Presença:** A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade, representando a totalidade dos subscritores do capital social, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição: **Thiago Monteiro Vargas** e **Fernanda de Melo Barreto Vargas**. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, conforme §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Composição da mesa:** Presidente: **Thiago Monteiro Vargas**; Secretária: **Fernanda de Melo Barreto Vargas**. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da **FLINK RECEBÍVEIS SECURITIZADORA S.A.**, com o nome de fantasia **FLINK RECEBÍVEIS**, e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) **Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social** – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Senhor Presidente da mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **FLINK RECEBÍVEIS SECURITIZADORA S.A.** a ter a redação estabelecida no Anexo I da Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 2) **Boletim de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição – a) **Thiago Monteiro Vargas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Anápolis/GO, residente e domiciliado na Alameda do Ipê, Quadra 6, Lote 6, s/n, Residencial Rose's Garden, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.103-831, inscrito no CPF nº 954.726.731-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02913815130, expedida em 03/05/2023 pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN – GO, com validade em 15/05/2033; b) **Fernanda de Melo Barreto Vargas**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Anápolis/GO, residente e domiciliada na Alameda do Ipê, Quadra 6, Lote 6, s/n, Residencial Rose's Garden, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.103-831, inscrita no CPF nº 005.394.321-05, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03329416906, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN/GO, com validade em 10/10/2024. 3) **Aprovar o capital social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Aprovada neste ato a subscrição das ações, em moeda nacional. Distribuição por subscritor: **Thiago Monteiro Vargas** – 90% (noventa por cento) ações; **Fernanda de Melo Barreto Vargas** – 10% (dez por cento) ações. O capital encontra-se integralizado em 10,00% (dez por cento), tendo sido constatada a realização de depósito em moeda corrente do País de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos arts. 80, II e III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº I e nº II, anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 3.1) O restante do Capital Social, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), representado por 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, será totalmente integralizado em moeda corrente nacional em até 60 (sessenta) dias após os registros dos atos constitutivos na JUCE/GO. 4) **Eleição dos Membros da Diretoria e Definição da Remuneração Global dos Diretores** – Os acionistas aprovaram a eleição do Sr. THIAGO MONTEIRO VARGAS, qualificado acima, como **Diretor Presidente**, e da Sra. FERNANDA DE MELO BARRETO VARGAS, qualificada acima, como **Diretora Vice-Presidente**, todos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. 4.1) **Aprovar a remuneração global anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para os membros da Diretoria, sendo no mínimo de um salário mínimo para cada Diretor. 4.2) Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) **Definição dos períodos nos quais serão efetuadas as publicações legais** – Os acionistas decidiram que as publicações previstas na Lei nº 6.404/76, quando imprescindíveis, serão realizadas conforme o disposto no artigo 294 da citada normativa e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021. 6) **Aprovação do endereço da sede social** – Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 500, Quadra 19, Lote 01, Sala 1513, 15º PAV, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-390, sendo facultada, por deliberação dos acionistas, a abertura de filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vendidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) emissão e colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; c) cessão e requisição dos direitos creditórios; d) prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos. CNAE 6492-1/00. **Parágrafo único** - A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo primeiro** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo**: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo terceiro**: A Companhia poderá emitir títulos administrativos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo quarto**: As ações, ou títulos múltiplos, ou as cauteladas que as representem, serão assinadas pela Diretoria. **DIRETÓRIO Artigo 6º** - A administração da Companhia compete à **Diretoria**, integrada por um **Diretor Presidente** e por um **Diretor Vice-Presidente**, que terão suas atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo primeiro**: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração do(s) administrador(es) da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, aos Diretores, deliberarem sobre a sua distribuição. **Parágrafo segundo**: A abertura de contas bancárias em nome da Companhia será realizada **obrigatoriamente** com as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, mas a movimentação da conta poderá ocorrer mediante a assinatura conjunta ou isolada de qualquer dos membros da Diretoria, que poderão, também, conjunta ou isoladamente, solicitar senhas, tokens, enviar arquivos de cobranças para registro, receber ratório, dar ordem de cartão, solicitar baixas, efetuar pagamento de boletos bancários, fazer Doc's, Ted's e PIX's. **Parágrafo terceiro**: É admitida a outorga de procurações pela Companhia, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente, devendo estipular especificadamente os poderes conferidos, e com exceção das procurações "ad judicia", terão período de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano. **Parágrafo quarto**: Os atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, fiança, bem como a alienação, oneração, transferência ou hipoteca dos bens, móveis ou imóveis, compra e venda de ações e quotas, somente serão realizados com a assinatura conjunta dos membros da Diretoria. **Parágrafo quinto**: É vedado aos Diretores concederem fianças, avais ou qualquer outro documento em nome da Companhia, de modo a favorecer terceiros, em negócios e em atos que lhe sejam alheios. Também é vedado a assunção de obrigações, empréstimos e financiamentos, exceto os aprovados por 100% dos acionistas, sob pena de não produzirem efeitos perante a Companhia. **Artigo 7º** - Compete à **Diretoria** a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo único**: A Companhia poderá ser excepcionalmente representada por 02 (dois) Procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º. **DA DIRETORIA Artigo 8º** - A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais membros, acionistas ou não, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis, a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo primeiro**: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocuparem o cargo, farão jus a pró-labore mensal a ser definido em Assembleia. **Parágrafo segundo**: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo terceiro**: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo quarto**: Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger novo Diretor. **Parágrafo quinto**: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Parágrafo sexto**: A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações em livro competente. **Artigo 9º** - Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, independentemente de qualquer cautela ou garantia de sua gestão. **Artigo 10** - Compete ao **Diretor Presidente**: I. administrar e gerir os negócios sociais, com os mais amplos e gerais poderes, respeitados os limites previstos em Lei e neste Estatuto Social; II. representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III. as decisões e providências administrativas necessárias ao regular funcionamento da Companhia; IV. a substituição dos demais Diretores em suas eventuais ausências ou impedimentos; V. submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados; VI. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; VII. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das liberações da Assembleia Geral; VIII. coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; IX. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; X. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 11**. Compete ao **Diretor Vice-Presidente**: I. a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, na falta do Diretor Presidente; II. assumir as funções do Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento do mesmo; III. substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; IV. promover os assuntos de relações públicas da Sociedade; V. apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais; VI. as demais atribuições inerentes ao seu cargo e outras outorgadas pela Assembleia Geral. **CONSELHO FISCAL Artigo 12**. A Companhia não contará com Conselho Fiscal em funcionamento permanente. Competirá à Assembleia Geral deliberar a instalação do órgão, na forma da lei, que será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no país, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo primeiro**: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas. **Parágrafo segundo**: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo terceiro**: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as suas atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Parágrafo quarto**: No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e, em caso de empate, pelo mais idoso. **DA ASSEMBLEIA GERAL Artigo 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, **extraordinariamente**, quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia, ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, ou b) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Parágrafo primeiro**: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo segundo**: A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Parágrafo terceiro**: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 14** - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto, para: a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76. b) alterações deste Estatuto Social. c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações. d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações. e) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei. f) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregadores) de participação nos lucros da Companhia. g) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO Artigo 15** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo primeiro**: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo segundo**: O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 16** - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **Parágrafo primeiro**: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 17** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo e obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balanço levantado pela Companhia. **Artigo 18** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo único** - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) pro/acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 19** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Artigo 20** - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os Diretores responsáveis pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e demais órgãos competentes. Anápolis/GO, 18 de março de 2024. THIAGO MONTEIRO VARGAS, Presidente da mesa, Diretor Presidente / Acionista Subscritor FERNANDA DE MELO BARRETO VARGAS Secretária da mesa Diretora Vice-Presidente / Acionista Subscritora Advogado (a): SINARAALVES RODRIGUES OAB/GO: 32.753

FLINK RECEBÍVEIS SECURITIZADORA S.A. Boletim de Subscrição - ANEXO II

Relação de Subscritores do Capital Social da FLINK RECEBÍVEIS SECURITIZADORA S.A., no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado pela emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

Subscritor	Nº Ações Subscritas	Tipo de Ações	Valor De Emissão Das Ações - R\$	Valor Integralizado Nesta Data R\$	Condições Pagamento	Forma de Integralização
Thiago Monteiro Vargas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda do Ipê, Quadra 6, Lote 6, Residencial Rose's Garden, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.103-831, inscrito no CPF nº 954.726.731-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02913815130, expedida em 03/05/2023 pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN – GO, com validade em 15/05/2033.	9.000	ON	9.000,00	900,00	À VISTA	Moeda Corrente Nacional
Fernanda de Melo Barreto Vargas, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Alameda do Ipê, Quadra 6, Lote 6, Residencial Rose's Garden, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.103-831, inscrita no CPF nº 005.394.321-05, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03329416906, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN/GO, com validade em 10/10/2024.	1.000	ON	1.000,00	100,00	À VISTA	Moeda Corrente Nacional
TOTAL	10.000		10.000,00	1.000,00		

Anápolis/GO, 18 de março de 2024. **THIAGO MONTEIRO VARGAS**, Presidente da Assembleia Geral de Constituição, Diretor Presidente, Acionista Subscritor. **FERNANDA DE MELO BARRETO VARGAS**, Secretária de mesa, Diretora Vice-Presidente, Acionista Subscritora. Advogado (a): SINARAALVES RODRIGUES OAB/GO: 32.753. JUCEC: CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/04/2024 14:49 SOB Nº 52300048222. PROTOCOLO: 241061997 DE 28/03/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404618998. CNPJ DA SEDE: 54580408000109. NIRE: 52300048222. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2024. **FLINK RECEBÍVEIS SECURITIZADORA S.A. PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI** SECRETÁRIA-GERAL. www.portaldopreendedorgo.gov.br. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A ÚNICA TV ABERTA DE NOTÍCIAS DO PAÍS

COM COBERTURA EM GOIÁS, MINAS GERAIS E ENTORNO DO DF

ALCANÇE DE **+30 MILHÕES** DE PESSOAS

TV ATUAL NEWS

Gazeta do Estado

O Gazeta do Estado está apto e atualizado com as novas exigências da Lei 13.818/19, para a publicidade legal em jornais (balanços e editais).

Somos o único jornal de grande circulação em Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

(62) 3249-8883 / gazetadoestado.com.br/category/publicacao-legal/

editais@gazetadoestado.com.br / comercial@gazetadoestado.com.br

INDEPENDÊNCIA É TUDO!

Gazeta do Estado

Prefeitura de Goiânia promove o Café Sinfônico

Somos Impresso
Somos Digital
Somos Conteúdo

Balanços e Editais

O Gazeta do Estado está apto e atualizado com as novas exigências da lei para a publicidade legal em jornais (balanços e editais).
Somos o único jornal de grande circulação, que circula em Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

62 3249-8883

editais@gazetadoestado.com.br / comercial@gazetadoestado.com.br

Gazeta do Estado